

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
Direito Processual Civil II (TAN)
Regente: Prof.^a Doutora Isabel Alexandre
Exame de Coincidências – Época de Recurso
27 de julho de 2023 – 19:00 | Duração da prova: 2h

Tópicos de Correção
(Não exclui outros elementos de valoração)

1. Analise, separadamente, as modalidades de defesa constantes dos quatro pontos da contestação, bem como as suas consequências processuais. (i. 1 valor; ii. 1 valor; iii. 1 valor; iv. 3 valores)

i) *Trata-se de uma impugnação de facto, nos termos do art. 574.º/3 CPC. A R. não tem como saber se os AA. conseguem ou não dormir.*

A impugnação de facto torna o facto controvertido.

Os AA. não têm direito de resposta.

ii) *Trata-se de uma exceção perentória impeditiva, pois D. invoca um facto novo (que necessita do cão para sua segurança) e que está a exercer um direito que prevalece numa colisão.*

Os AA. têm direito a responder na réplica (art. 3.º/4 CPC), considerando que houve lugar à dedução de pedido reconvenicional.

Em princípio, esta defesa só seria admissível se fosse subsidiária do ponto i), porque esta exceção implica o reconhecimento de que o direito dos AA. ao seu descanso estava a ser violado.

iii) *Trata-se de uma impugnação da exatidão do documento (reprodução mecânica), nos termos do art. 444.º CPC.*

Esta impugnação da exatidão foi feita no momento processualmente adequado (art. 444.º/2 CPC).

Nos termos do art. 368.º CC, a gravação perde a sua força probatória plena por ter sido impugnada a sua exatidão.

iv) *Trata-se de um pedido reconvenicional, formulado pela R. contra os AA..*

Os AA. têm direito de resposta na réplica (art. 585.º CPC).

Verificar os requisitos de admissibilidade do pedido reconvenicional.

Concluir que é inadmissível por falta de conexão objetiva, justificando com o não preenchimento de nenhuma das alíneas do art. 266.º/2 CPC (explicar, especialmente, porque é que não se encontra preenchida a al. a)).

2. Já depois de proposta a ação, **Bianca** descobre que está grávida e que o seu médico desconfia que a ausência de um descanso adequado pode ser a causa de complicações que se estão a verificar na gravidez. Analise, separadamente, a admissibilidade processual das seguintes pretensões de **Bianca**:

- 2.1. Bianca** pretende que o tribunal condene imediatamente **Daniela** a impedir o seu cão de ladrar durante a noite, porquanto considera que já foi produzida prova suficiente da realidade dos factos essenciais para o reconhecimento do seu direito ao descanso, não sendo, por isso, necessária a audição das testemunhas arroladas pela ré. *Quid iuris?* (4 valores)

Aquilo que B. pretende seria conseguido através do decretamento de uma providência cautelar comum (pois não se enquadra em nenhuma das providências especificadas), com inversão do contencioso, para que a decisão se tornasse definitiva.

Verificar a existência de periculum in mora no caso concreto.

Referir a necessidade de fumus boni iuris e proporcionalidade para decretamento da providência e verificar o seu preenchimento no caso concreto.

Não parece que a urgência seja tal que justifique que a providência seja decretada sem audição da requerida nem sem audição das testemunhas arroladas por D., mas depende do caso concreto. São admissíveis ambas as posições, desde que devidamente justificadas.

Referir a necessidade de que o juiz tenha a convicção plena de que o direito de B. existe para inverter o contencioso. É também necessário que a natureza da providência o permita, o que se verifica, pois trata-se de uma providência antecipatória.

Alusão às posições doutrinárias que entendem não existir lugar à inversão do contencioso, em virtude de a providência ter sido decretada já na pendência da ação principal.

- 2.2. Bianca** pretende acrescentar outro pedido contra **Daniela**, i.e., de condenação ao pagamento de uma indemnização de valor a determinar, depois de conhecida a extensão total dos gastos médicos. *Quid iuris?* (3 valores)

As complicações na gravidez e os danos com ela relacionados são factos supervenientes, pelo que deveriam ser trazidos ao conhecimento do juiz através de um articulado superveniente (art. 588.º CPC). Neste caso, seria admissível.

Decorrendo da ocorrência de um facto superveniente, a maioria da doutrina defende que o novo pedido não teria de ser a consequência ou desenvolvimento do pedido principal nem de respeitar o critério temporal do art. 265.º/2 CPC. Ainda assim, neste caso, encontram-se ambos preenchidos.

Visto que este pedido é formulado apenas por B., e esta pretende que ambos os efeitos pedidos se produzam em simultâneo, forma-se uma coligação simples, pelo que seria necessário verificar os seus requisitos. Justificar que todos se encontram preenchidos.

Concluir que se trata de um pedido genérico admissível, nos termos do art. 556.º/b CPC).

- 3.** Um dos temas da prova fixado pelo juiz é o seguinte: “Os latidos do cão impedem os autores de dormir?”. Comente a inclusão deste tema da prova, e diga como deve o juiz decidir se não conseguir formar convicção segura sobre a veracidade deste facto. (3 valores)

Trata-se de um facto controvertido (pois foi impugnado pela R. – impugnação de facto), pelo que é correta a sua inclusão nos temas da prova.

Em caso de dúvida insanável do juiz, aplica-se o 414.º CPC.

Quem tem o ónus de provar que os latidos do cão impedem os AA. de dormir são os próprios AA., porque se trata de um facto constitutivo do seu direito à condenação da R. a assegurar que o cão não ladra mais, bem como do direito à indemnização. (Nota: é essencial identificar os direitos que o facto em causa constitui).

Assim, caso o juiz ficasse em dúvida, deveria decidir como se os latidos do cão não impedissem os AA. de dormir.

4. Depois de transitada em julgado a sentença que condenou **Asdrúbal** e **Bianca** a pagar a indemnização pela ofensa ao bom nome de **Daniela**, **Asdrúbal** e **Bianca** propõem nova ação contra **Daniela**, pedindo ao tribunal que declare que não têm de pagar este crédito a **Daniela**, com os seguintes fundamentos:
 - a. Nunca deram a referida entrevista, pelo que não devem qualquer indemnização;
 - b. Mesmo que o tribunal considere o contrário, depois de ter sido proferida a sentença na primeira ação, pagaram a **Daniela** os 4.000€. Ora, se a dívida existia, já se extinguiu;
 - c. Se não se considerar provado que já pagaram, pretendem exercer compensação com um crédito que detêm sobre **Daniela** e que já se venceu há 5 anos, quando as relações entre as partes eram de amizade, por o cão ainda não fazer parte das suas vidas.

Daniela juntou certidão da sentença proferida na primeira ação. Como deve o juiz desta ação atuar? (4 valores)

Como cada causa de pedir individualiza um pedido diferente, temos 3 pedidos de simples apreciação negativa, em que se requer o mesmo efeito jurídico, mas com uma causa de pedir diferente. O segundo é subsidiário do primeiro e o terceiro subsidiário do segundo.

A decisão do tribunal na primeira ação já transitou em julgado, pelo que, tratando-se de uma decisão de mérito, ganhou força obrigatória fora do processo (caso julgado material).

O facto de A. e B. terem dado a referida entrevista e, nesse sentido, deverem a indemnização, já foi conhecido na ação anterior, pelo que está coberto pela força de caso julgado material. Assim, opera em relação ao primeiro pedido a exceção de caso julgado, que impede o juiz de conhecer novamente do mesmo pedido, com a mesma causa de pedir, entre as mesmas partes.

Neste caso, considera-se o mesmo pedido, porque se trata do mesmo direito, formulado pela negativa; este pedido é o contrário do pedido anterior.

No entanto, o juiz pode conhecer do facto novo que é o pagamento da dívida, porque este ocorreu depois do encerramento da audiência da primeira ação. Havendo uma nova causa de pedir, já não opera exceção de caso julgado; o juiz deverá conhecer deste pedido.

Sendo o terceiro pedido subsidiário do segundo, o juiz só deverá dele conhecer se o autor não conseguir fazer prova do cumprimento da dívida.

Neste caso, a invocação de compensação é atendível, ainda que o crédito que os AA. pretendem compensar seja anterior ao encerramento da discussão em primeira instância. Se qualificássemos a compensação como uma exceção perentória extintiva, a sua alegação teria precludido, nos termos do art. 573.º. Todavia, o CPC esclarece que a compensação opera como pedido reconventional (art. 266.ºc)), podendo o seu autor escolher formulá-la na ação anterior, nesta ação, ou em ação posterior, sem que opere o efeito preclusivo do caso julgado material.